EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

Emenda modificativa do Artigo 10, parágrafo único e artigo 12 parágrafo primeiro do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art.1. Alterar o conteúdo do Mapa 1 do Anexo III e os Quadros 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 do Anexo II, previsto nos artigos 10, parágrafo único e 12 parágrafo 1º conforme anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 26 de outubro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A concretização de uma política urbana perpassa pela elaboração de um Plano Diretor, sendo necessária sua revisão periódica para minimizar debilidades e deficiências de natureza técnica que não foram analisadas na legislação anterior. Desta forma, o Plano Diretor de Natal chega a esta Casa para ser revisado e passa a impor ao Poder Legislativo atenção especial para que a norma jurídica se efetive na vida das pessoas, considerando o enfrentamento às carências urbanas e proporcionando a minimização dos déficits urbanos.

Neste sentido, é necessário que o Plano Diretor de Natal tenha uma análise fulcral no que pertine à constitucionalidade, legalidade e aplicabilidade prática de seus dispositivos. Notadamente, o Plano Diretor deve fornecer às pessoas que usam a cidade um ambiente adequado, sem o comprometimento de áreas de proteção e com a efetividade do direito de usar e fruir do ambiente urbano.

Desta maneira, compreende-se que a definição, caracterização e construção dos objetivos e diretrizes das Zab e Zad foram discutidas no âmbito do Grupo de Trabalho I, subgrupo Macrozoneamento e permitem maior e melhor direcionamento ao planejamento urbano das áreas devendo, portanto, compor a minuta.

É preciso alterar os limites do Macrozoneamento para (re)incoporar a Zona de Adensamento Básico e a extinção da Zona Especial Militar. Também é necessário alterar a definição de coeficientes de adensamento por bacia, por bairros e por "eixos", a qual acarreta em imprecisão e em critérios que não buscam a isonomia como base para a fixação de potenciais de aproveitamento dos terrenos.

Ademais, é imperativo assegurar a relação entre disponibilidade de infraestrutura e potencial construtivo, o que não é o caso da proposta apresentada, tendo em vista que um coeficiente de aproveitamento de 1,0 já possibilita densidades populacionais da ordem de 300 habitantes por hectare para a cidade (as densidades previstas pelo sistema de esgotamento sanitário de Natal variam entre 20 a 200 habitantes por hectare), enquanto que a proposta apresentada conta com coeficientes de aproveitamento da ordem de 5,0 em muitos bairros.

Desta maneira, a modificação do mapa e dos quadros previstos no parágrafo único do art. 10 e do §1º do art. 12 é medida *sine qua non* para a garantia de adequação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 10 de novembro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

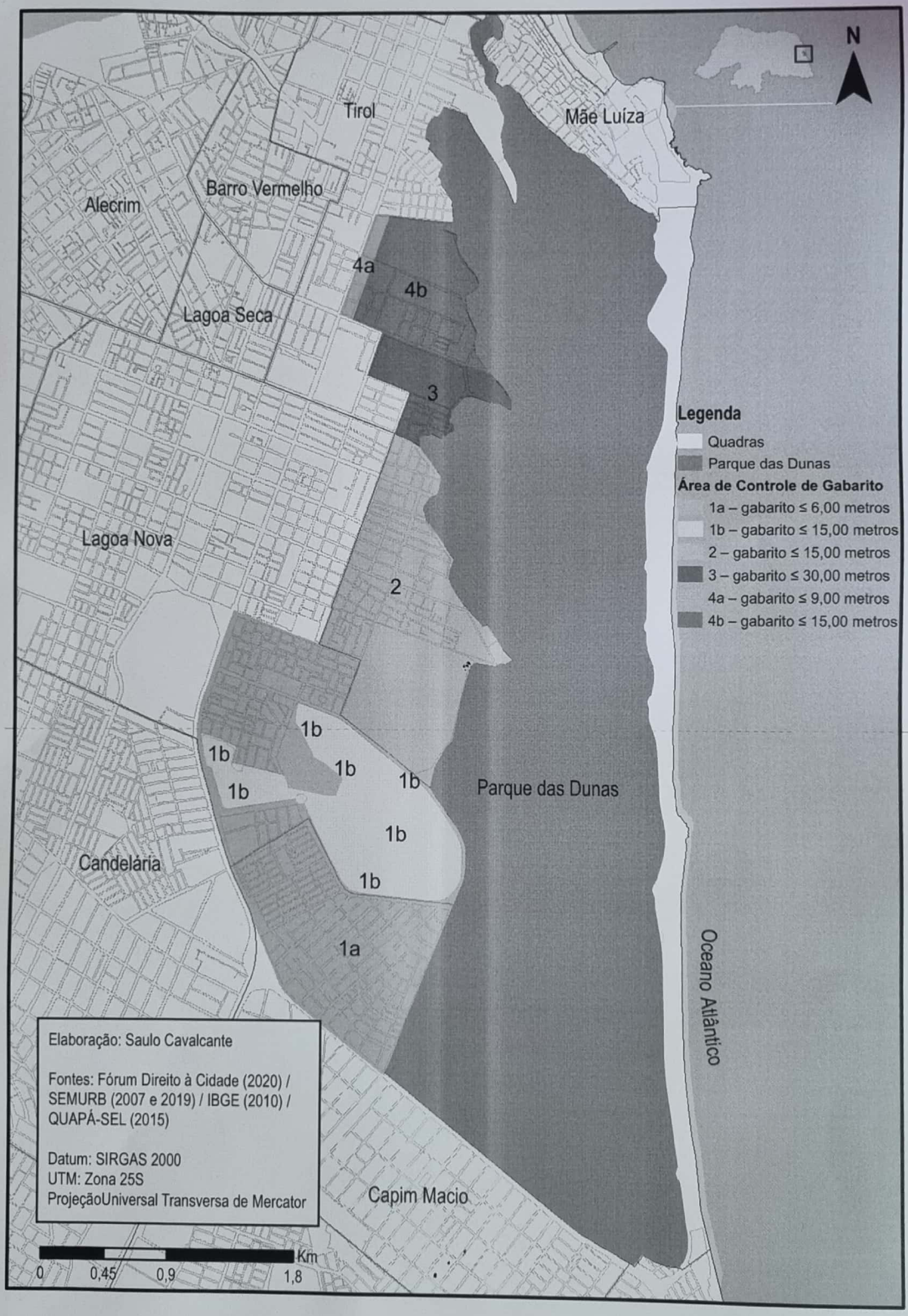
N
Tirol
Mãe Luíza
Barro Vermelho
Alecrim
Lagoa Seca
Lagoa Nova
Candelária
Capim Macio
Parque das Dunas
Oceano Atlântico
4a
4b
3
2
1b
1a
Legenda
Quadras
Parque das Dunas
Área de Controle de Gabarito
1a – gabarito ≤ 6,00 metros
1b – gabarito ≤ 15,00 metros
2 – gabarito ≤ 15,00 metros
3 – gabarito ≤ 30,00 metros
4a – gabarito ≤ 9,00 metros
4b – gabarito ≤ 15,00 metros
Elaboração: Saulo Cavalcante
Fontes: Fórum Direito à Cidade (2020) / SEMURB (2007 e 2019) / IBGE (2010) / QUAPÁ-SEL (2015)
Datum: SIRGAS 2000
UTM: Zona 25S
ProjeçãoUniversal Transversa de Mercator
0
0,45
0,9
1,8
Km